

## NOTA OFICIAL 022/18

A Federação Mineira de Atletismo - FMA, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme preconizado na iras do art. 13, III da Lei nº 9.615/98, vem, por intermédio do seu presidente, Mauro Roberto Fonseca Franca, fulcrado nas razões de fato e de direito, comunicar aos seus filiados o que se segue.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Art. 3º do Estatuto da Federação Mineira de Atletismo - FMA, estabelece que aludida Federação é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Tratando do tema, ressalta-se que a FMA é a única entidade no Estado que tem a chancela para gerir a administração regional, no Estado de Minas Gerais, do atletismo Olímpico, em todas as suas provas, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, corridas através do campo, entre outras, em conformidade com as regras instituídas pelos órgãos internacionais.

Além disso, a personalidade jurídica da Federação Mineira de Atletismo é distinta das entidades que a compõem, conforme inserto nas iras do § 5º do Art. 1º do Estatuto que a rege.

Ainda tratando do tema, a Federação Mineira de Atletismo estabelece, dentre outras, as condições para a filiação das Associações, Clubes e Ligas Desportivas.

Nesse sentido, vale destacar que o Art. 6º do Estatuto da Federação Mineira de Atletismo traz no seu arcabouço um rol de condições, os quais são

requisitos para Associações, Clubes e Ligas Desportivas se manterem filiados, dentre os quais pode-se destacar:

**Art. 6º (...)**

**VII** - Pagar a taxa de filiação e as determinadas pelo regimento de taxas, instituído em Assembleia;

Com efeito, o Art. 8º do Estatuto da Federação Mineira de Atletismo, prevê os direitos dos filiados, destacando que estes devem adimplir com as taxas e demais contribuições que se sujeitarem.

Vejamos:

**Art. 8º (...)**

**XIII** - Efetuar pontualmente o pagamento de taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitas, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenha com a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

Outrossim, ressalta-se que a Confederação Brasileira de Atletismo, através da NOTA OFICIAL nº 107/2018, veio requerer a esta FMA a regularidade Administrativa das Filiadas.

Dessa forma, cumpre a este Presidente recordar aos filiados que estes deverão estar regularizados, pois trata-se de um pré-requisito para que sejam liberados recursos dos órgãos públicos, o que é de vital importância para a sobrevivência das Federações, mormente a Federação Mineira de Atletismo.

Nesse sentido, comunico às filiadas que a partir do recebimento deste, terão 30 (trinta) dias para adimplir com as suas pendências junto a esta FMA, sob pena de suspensão de suas atividades junto à Federação, inclusive atingindo os atletas, que ficarão impedidos de competir.

Por fim, solicito a compreensão dos dirigentes das filiadas e o pronto adimplemento das atividades vencidas.

Sendo só para o momento, antecipo meus protestos de elevada estima e consideração.

Belo Horizonte, 19 de setembro 2018



**MAURO ROBERTO FONSECA FRANCA**

**Federação Mineira de Atletismo**

**Presidente**